Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-24/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6201/2005
PROTOCOLO	:	816527
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	FLAVIO ADREANO GOMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2005
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 23/05/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I - pela aplicação de multa ao Sr. Flávio Adreano Gomes, Prefeito do Município de Bandeirantes-MS, no valor de 20 (vinte) UFERMS, devido ao descumprimento do comunicado da Secretaria-Geral desta Corte, com base no artigo 197, inciso XI, do Regimento Interno TC/MS nº 057/2006;

II - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa, junto ao FUNTC, comprovando nos autos,sob pena de execução;

III - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm